



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 168/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº354

**Regulamenta a Lei nº 839/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Maragogi - REFIS MUNICIPAL, e estabelece normas para sua implementação.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE MARAGOGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 839/2025,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Maragogi - REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 839/2025, estabelecendo prazos, descontos, formas de pagamento e demais condições para adesão.

**Art. 2º** O REFIS MUNICIPAL tem como objetivo incentivar a regularização de créditos municipais, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, e com ou sem exigibilidade suspensa.

#### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

**Art. 3º** Poderão aderir ao REFIS MUNICIPAL os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam débitos vencidos até **31 de dezembro de 2024**, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 4º** A adesão ao REFIS MUNICIPAL poderá ocorrer no período de **13 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025**, mediante requerimento formalizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições desta Portaria.

**Art. 5º** A adesão ao programa implica:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;
- II - Aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria;
- III - Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa;
- IV - Desistência expressa e irretratável de qualquer ação judicial ou recurso administrativo envolvendo os débitos incluídos no programa.

Parágrafo único. Após a adesão e deferimento da inclusão no programa, a Procuradoria Geral do Município proporá a suspensão da execução fiscal dos débitos abrangidos, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS E DOS BENEFÍCIOS

**Art. 6º** Os débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL poderão ser pagos nas seguintes condições:

- I - **Pagamento à vista:** desconto de **100% (cem por cento) sobre juros de mora, multa de mora e multa por infração;**
- II - **Pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas:** desconto de **70% (setenta por cento) sobre juros de mora, multa de mora e multa por infração;**
- III - **Pagamento parcelado entre 11 (onze) e 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas:** desconto de **50% (cinquenta por cento) sobre juros de mora, multa de mora e multa por infração.**



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 168/Ano 2025

§ 1º Os débitos de pequeno valor, conforme definido no artigo 9º desta Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**.

§ 2º Os débitos de valores acima do estabelecido no artigo 9º desta Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

§ 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da adesão ao programa, e as demais parcelas terão vencimento a cada 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO IV

### DA PERDA DO BENEFÍCIO

**Art. 7º** O contribuinte perderá os benefícios do REFIS MUNICIPAL e será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplência por **03 (três) meses consecutivos** ou **06 (seis) meses alternados** no pagamento das parcelas;
- II - Descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Portaria ou na Lei nº 839/2025;
- III - Prestação de informações ou documentos inverídicos para adesão ao programa.

§ 1º A exclusão do programa resultará na exigibilidade imediata do saldo remanescente da dívida, com os encargos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas administrativas necessárias para a plena execução desta Portaria, incluindo a divulgação do programa e o atendimento aos contribuintes interessados.

**Art. 9º** Fica estabelecido que os débitos de pequeno valor, para fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, são aqueles de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 10º** A Procuradoria Geral Municipal poderá promover acordos nos processos judiciais nos termos da presente portaria.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando-se as normas legais aplicáveis.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Maragogi/AL, 13 de fevereiro de 2025.**

**ERNANDO PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a40a7cee-30b6-42d6-8411-756acd65e58a